CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 15.757 DE 10 DE JULHO DE 2008

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13651 : 05 DATA 11 / 07 / 08

REGULAMENTA a Lei nº 7.774, de 08 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 8.753, de 10 de outubro de 2005, que obriga as agências bancárias a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 25.246/1999-8,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 7.774, de 08 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 8.753, de 10 de outubro de 2005, que obriga as agências bancárias a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, fica regulamentada pelo presente decreto.

Parágrafo único. O tempo razoável para atendimento do usuário será computado a partir de seu ingresso na fila correspondente ao setor de caixas, encerrando-se no momento em que se iniciar o atendimento.

Art. 2º Nos termos do art. 2ºA da Lei nº 7.774, de 1999, as agências bancárias localizadas no Município ficam obrigadas a instalar dispositivo distribuidor de senhas numeradas, ou adoção de qualquer outro meio apto para tal finalidade.

§ 1º As senhas de que trata o **caput** deverão conter:

I - identificação da instituição financeira e da agência;

II - data do atendimento;

III - horário de chegada.

§ 2º Na mesma senha deverá ser registrado ainda o horário em que se der o efetivo atendimento, devolvendo-a ao respectivo usuário.

Art. 3º Para a prestação de outros serviços que não sejam nos caixas, não se aplicará o disposto na Lei nº 7.774, de 1999, tendo em vista a natureza desses serviços.

Art. 4º As denúncias dos usuários deverão ser apresentadas por escrito, devidamente instruídas com o comprovante a que se refere o art. 2ºA da lei, protocoladas na Praça de Atendimento ao Munícipe.

Parágrafo único. O órgão responsável pela constatação das denúncias e posterior autuação será a Gerência de Fiscalização de Obras e Atividades do Departamento de Controle Urbano, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 5º Constatado o descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 7.774, de 1999, o estabelecimento infrator estará sujeito às penalidades previstas no art. 4º da lei.

Parágrafo único. Não se consideram, para efeito de reincidência, as infrações ocorridas em um mesmo dia.

Art. 6º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.143, de 22 de dezembro de 2000, as multas serão fixadas em FMP - Fator Monetário Padrão, corrigido de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo único. O não pagamento da multa em seu vencimento acarretará em multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) e em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, iniciando-se a sua aplicação no mês seguinte ao do vencimento da multa pela infração.

Art. 7º As agências bancárias deverão se adequar às exigências da lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de julho de 2008.

JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSMARI MELINO SORCE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- EM SUBSTITUIÇÃO -

FÁBIO PIAGENTINI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

NELSON TSUTOMU OTA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

ARLINDO JOSÉ DE LIMA
CHEFE DE GABINETE
- INTERINO -